

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 39/2022

PAD Nº 2017.000.058

CONSELHEIRO RELATOR: Diego Vinicius Pacheco de Araujo

Ementa: Parecer sobre arquivamento do PAD Nº 2017.000.058.

1. Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 139 de 13 de maio de 2022, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2017.000.058, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 33 páginas, contudo, não numeradas e não rubricadas por este Regional.

2. Da análise

Trata-se de uma sugestão de arquivamento encaminhada pela Divisão de Processos Éticos e Grupos de Trabalhos que, após análise identifica que, segundo as Resoluções COFEN 370/2010 e 483/2015, o Processo já prescreveu, pois os fatos ocorreram aos dias 08 de março de 2016.

Historicamente o processo ocorreu da seguinte forma:

Fatos ocorridos aos dias 08 de março de 2016.

Termo de autuação, aos dias 10 de março de 2017.

Parecer de Conselheiro favorável a abertura de processo ético, aos dias 21 de julho de 2017.

Instauração de processo ético aos 14 de novembro de 2017.

Designação da primeira Comissão de Instrução aos dias 29 de janeiro de 2019.

Designação da segunda Comissão de Instrução aos dias 23 de agosto de 2021.

Ausência da Instrução do Processo Ético.

3. Da conclusão

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente solicitação encontra-se em conformidade com os procedimentos a serem adotados, sendo a indicação de arquivamento a decisão prudente a ser tomada, contudo, constam em anexo ao PAD a existência de débitos / irregularidade de profissional de enfermagem envolvido do caso, sendo sugerido o devido encaminhamento ao setor responsável.

4. Do Voto

Considerando o material analisado, em conformidade ao que consta da sugestão da Divisão de Processos Éticos e Grupos de Trabalho, voto em favor do arquivamento do PAD Nº 2017.000.058.

Salvo melhor juízo, trata-se do parecer de Conselheiro Relator.

Macapá, 21 de junho de 2022

Diego Vinicius Pacheco de Araujo
Conselheiro Relator Coren-AP
COREN-AP nº 161.667-ENF